



PROCESSO N.º 1551/07

PROTOCOLO N.º 9.385.019-0

PARECER N.º 891/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADELFIA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Odontológica– Área Profissional: Saúde.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 3690/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Pato Branco, que por sua Direção, solicita Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Odontológica – Área Profissional: Saúde.

Em 05/11/07 o presente processo foi convertido em diligência junto à SEED e retornou a este CEE em 13/12/07 pelo Ofício n.º 6120/2007 -GS/SEED.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Filadélfia está situado à Rua Marechal Deodoro, 92/108 no Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, é mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.

Com base na Resolução Secretarial n.º 2674/06 de 05/06/06, a Instituição obteve a renovação do credenciamento para a oferta de Educação Profissional.

## 3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Prótese Odontológica
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 19/05-CEE e Resolução Secretarial n.º 788/2005 de 09/03/05



PROCESSO N° 1551/07

- **Regime de Funcionamento:** O curso será ofertado em regime modular, com Turmas de Domingo a quarta-feira ou Quinta-feira a domingo, de forma intensiva, nos turnos diurno, vespertino e noturno.
  - a) Uma etapa por Mês**  
28 meses de curso.
    - De Quarta-feira à Sábado = 11 horas por dia  
4 dia x 11 horas = 44 horas
    - Domingo = 4 horas
    - Total 44+4 = 48
    - sobram 24 horas
- **Regime de Matrícula:** modular
- **Carga Horária:** 1.320 horas
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 28 meses  
máximo de 05 anos
- **Modalidade de oferta:** presencial
- **Requisitos de Acesso:** estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio, e ter no mínimo 17 anos de idade.

**Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

- “- Formar um profissional que seja capaz de diagnosticar os diferentes tipos de próteses dentárias;
- Elaborar técnicas de reprodução e confecção de trabalhos em Prótese Odontológica;
- Favorecer o conhecimento da anatomia estética e sua correlação em suas diferentes aplicabilidades;
- Conhecer os Preceitos Técnicos Estéticos, Oclusais e Faciais.” (fl. 465)



PROCESSO N° 1551/07

### Matriz Curricular

Módulo	Disciplina	Carga Horária
Módulo I Iniciação à Prótese	Anatomia e Fisiologia Dentária	40
	Escultura Dental I	70
	Anatomia e Fisiologia da Cabeça e Pescoço	40
	Oclusão	50
	Equipamentos e Instrumentos	30
	<i>Materiais de Prótese</i>	50
	Administração de Laboratório	30
	Relações Interpessoais no Trabalho	20
	<b>Carga Horária do Módulo I</b>	<b>330</b>
Módulo II Conhecimento Específico de Prótese	Prótese Fixa I	55
	Prótese Total I	55
	Prótese Parcial Removível I	55
	Escultura Dental II	55
	Ortodontia I	55
	Resina Fotopolimerizável	55
	<b>Carga Horária do Módulo II</b>	<b>330</b>
Módulo III Elaboração e Escultura	Prótese Fixa II	55
	Prótese Total II	55
	Prótese Parcial Removível II	55
	Escultura Dental III	55
	Ortodontia II	55
	Ortopedia I	55
<b>Carga Horária do Módulo III</b>	<b>330</b>	
Módulo IV Confeção de Prótese e Estágio	Prótese Sobre Implante	80
	Ortopedia II	50
	Cerâmica	80
	Estágio	120
	<b>Carga Horária do Módulo IV</b>	<b>330</b>

**Carga Horária Total dos Módulos =**  
**1320**

### Certificação

Ao concluir com êxito os módulos e o estágio supervisionado o aluno receberá o Diploma de Técnico em Prótese Odontológica.

### Articulação com o Setor Produtivo

- Consultórios Integrados Dobrowolski (fl. 454)



PROCESSO Nº 1551/07

### Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vera Lúcia Martins Pio	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura em Desenho</li><li>- Técnica em Laboratório de Prótese Odontológica</li><li>- Técnica em Higiene Dental</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenação de Curso *</li><li>- Escultura Dental I, II e III</li><li>- Ortopedia I e II</li><li>- Ortodontia I e II</li></ul>
Alexandre Nunes Dobrowolski	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cirurgião Dentista</li><li>- Especialização em fundamentos Pedagógicos para o Ensino da Música</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenação do Estágio</li><li>- Anatomia e Fisiologia Dentária</li><li>- Anatomia e Fisiologia da Cabeça e Pescoço</li><li>- Equipamentos e Instrumentos</li></ul>
Carlos Roberto Mezzomo	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cirurgião Dentista</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Oclusão</li><li>- Materiais de Prótese</li><li>- Prótese Parcial Removível I e II</li></ul>
Franciely Fracaro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cirurgiã Dentista</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Administração de Laboratório</li><li>- Prótese Fixa I e II</li><li>- Prótese Total I e II</li></ul>
Vivian Angelina Giordani da Silva	<ul style="list-style-type: none"><li>- Psicologia</li><li>- Especialização em Gestão de Recursos Humanos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Relações Interpessoais no Trabalho</li></ul>
Pedro Euclides Zilli	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cirurgião Dentista</li><li>- Especialista em Radiologia</li><li>- Especialização em Periodontia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Resina Fotopolimerizável</li><li>- Prótese Sobre Implante</li><li>- Cerâmica – Mód. IV</li></ul>

\* Indicar Profissional com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada conforme estabelece o inciso XII do Art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

#### 4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 52/07 do NRE de Pato Branco integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Sanderson Sabino Cirurgião Dentista, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“instalações adequadas para salas-ambientes/laboratórios;  
Possui laboratório equipado para a realização das práticas pedagógicas.

(...)

instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica  
As instalações do estabelecimento atendem as especificidades da proposta pedagógica.

instalações específicas para o uso da biblioteca:

Possui uma ampla biblioteca com acervo bibliográfico que atende a demanda do curso.”



PROCESSO N° 1551/07

### **Laudo Técnico da Comissão Verificadora**

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 52/07, de 26/02/2007, do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação “in loco” no Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, com o objetivo da Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Odontológica.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco”, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 04/99 – CEE, somos de Parecer FAVORÁVEL à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2007.”

### **Parecer Técnico do Perito**

“Eu, Sanderson Sabino RG 6.267.201-3, graduado em Odontologia, após proceder a Verificação “in loco”, no Centro de Educação Profissional Filadélfia, referente à Renovação do Reconhecimento do curso TÉCNICO EM PRÓTESE ODONTOLÓGICA, constatei que o Estabelecimento possui recursos humanos, materiais e ambientais, adequados e condizentes com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e do Curso em tela. O acervo Bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso. As salas de aula e os equipamentos são adequados ao número de alunos. Existe laboratório específico para a realização das práticas referentes ao curso.

Em vista do exposto, sou de Parecer Favorável a que se conceda a Renovação do Reconhecimento do curso Técnico em Prótese Odontológica.”

### **Parecer DEP/SEED**

Pelo Parecer n.º 113/07 – DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para renovação de reconhecimento do referido curso.

O presente processo foi convertido em diligência para complementar informações em 05 de novembro de 2007 retornando em 13 de novembro de 2007 pelo Ofício n.º 6120/2007-GS/SEED e em 14 de fevereiro de 2008 retornando em 02 de junho de 2008 pelo Ofício n.º 1401/2008-GS/SEED.

### **5 – No Mérito**

Embora a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR não preveja expressamente impedimentos para a elaboração de uma proposta pedagógica nos moldes apresentados pela interessada, isto é, que sujeitem o aluno a uma jornada exaustiva de 11 horas diárias de aula, este Relator entende que o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas, constante do art. 206 da CF/88 e o da autonomia da escola sobre sua proposta pedagógica não são direitos individuais plenos, mas são normas programáticas, portanto, requerem regulamentação a ser exarada pelo Sistema de Ensino. Destarte, é direito a ser interpretado de forma sistemática, à luz do ordenamento jurídico educacional, LDB, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional e do Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO N° 1551/07

Assim, é indispensável que este Colegiado delibere limitando o número máximo de horas diárias de aula.

O desenvolvimento da Proposta Pedagógica, na organização do curso como fora apresentada pelo interessado, a saber com demasiado número de encontros que reunisse professores e alunos, significaria na diminuição das possibilidades para uma formação profissional satisfatória, isto é, uma formação consoante disposições normativas educacionais percorridas e interpretadas de forma sistemática.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Odontológica – Área Profissional: Saúde, com oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.320 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de 28 meses, modalidade de oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, conforme o estabelecido no art. 37 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se a substituição da Coordenação do Curso, de acordo com o estabelecido no inciso XII do Art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se:

- a) que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso seja meta a ser implantada pela Instituição;
- b) ao Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, pelos argumentos supracitados, que limite em 08 (oito) horas a oferta diária de horas aula.

Encaminhe-se:

- a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Curso;
- b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1551/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.